



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUI**

Rua: João S. Dubal Goulart, nº 942, Bairro: Centro, CEP: 97.650-000
Fone: (55) 3433-8207 – E-mail: contabilidade@camaraitaqui.rs.gov.br

Retificação nº. 02 do EDITAL DE CARTA – CONVITE Nº. 02/2019

O Presidente da Câmara de Vereadores de Itaqui vem, através desta, **aprazar nova data para o certame** e proceder a **alteração nos seguintes itens do Edital e anexos:**

- **Item 5., subitem 5.2.2., alínea "a":**

Onde se lê:

a) A vencedora será a empresa que apresentar o MENOR PREÇO GLOBAL para a contratação (valor mensal), desde que não seja inferior à soma dos Módulos 01 e 02 da PLANILHA DE REFERÊNCIA, disponível no endereço: <http://www.camaraitaqui.rs.gov.br/transparencia/documentos/96> (vide item 15 deste EDITAL). Salienta-se que a Planilha anexa, nos Módulos 1 e 2, apresenta apenas o valor de (1) UMA das pessoas a serem disponibilizadas para realizar os serviços de limpeza na Câmara, mas devem ser disponibilizadas (2) DUAS PESSOAS e tem como referência o valor do dissídio coletivo da categoria atualmente vigente, ou seja, na prática, a proposta global corresponderá ao valor da remuneração de 2 (duas) pessoas, cujo valor mínimo não poderá ser inferior àquela demonstrado para cada uma delas na Planilha de Referência, somado ao BDI de cada proponente. Portanto, **A PROPOSTA VENCEDORA SERÁ A DO VALOR DE 2 PESSOAS (QUE CORRESPONDERÁ, NO MÍNIMO AO DOBRO DO VALOR DA SOMA DOS MÓDULOS 1 E 2 DA PLANILHA DE REFERÊNCIA), SOMADO AO MENOR VALOR DE BDI APRESENTADO.**

Leia-se:

a) A vencedora será a empresa que apresentar o MENOR PREÇO GLOBAL para a contratação (valor mensal), desde que o valor total do Módulo 01 não seja inferior ao expresso no respectivo Módulo da PLANILHA DE REFERÊNCIA, disponível no endereço: <http://www.camaraitaqui.rs.gov.br/transparencia/documentos/96> (vide item 15 deste

EDITAL). Salieta-se que a referida Planilha, no Módulo 01, 02 e 03, apresenta apenas o valor de 01 (UMA) pessoa a ser disponibilizada para realizar a prestação de serviços de limpeza na Câmara de Vereadores e tem como referência o valor do dissídio coletivo da categoria atualmente vigente. Destaca-se que os valores da contratação referem-se a duas pessoas.

Portanto, **A PROPOSTA VENCEDORA SERÁ A QUE APRESENTAR O MENOR VALOR CORRESPONDENTE AO TOTAL GERAL(DUAS PESSOAS), CONFORME A PLANILHA DE REFERÊNCIA.**

• **Item 12., subitem 12.1.**

Onde se lê:

12.1. Após o fornecimento do produto a adjudicatária encaminhará mensalmente a fatura junto ao setor competente da Câmara.

Leia-se:

12.1. Após a prestação de serviço a adjudicatária encaminhará mensalmente a fatura junto ao setor competente da Câmara.

• **Anexo IV, Cláusula Quarta, Parágrafo Único**

Onde se lê:

Parágrafo Único – O não pagamento da Nota Fiscal/ Fatura de fornecimento de produtos até a data de vencimento sujeitará o CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, as seguintes sanções:

- a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura do mês de atraso;
- b) juros de mora de 0,5% AM (ZERO VÍRGULA CINCO por cento ao mês); e
- c) Correção Monetária, calculada pro rata die, com base na variação do IPCA.

Leia-se:

Parágrafo Único – O não pagamento da Nota Fiscal de prestação de serviços até a data de vencimento sujeitará o CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, as seguintes sanções:

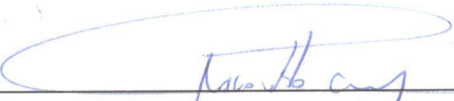
- a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura do mês de atraso;
- b) Juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês;

c) Correção Monetária, calculada pro rata die, com base na variação do IPCA.

Devido à necessidade das alterações acima elencadas, a data para realização do certame passa a ser dia **24 de setembro de 2019**.

Os demais itens do Edital de Carta Convite nº. 02/2019 permanecem inalterados.

Itaqui(RS), 13 de setembro de 2019.



Ver. CLÓVIS ANTÔNIO RAVAROTTO CORRÊA
Presidente